



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 12, DE 2025

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Susta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PDL-5/2025.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

*Susta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Este projeto tenciona sustar os efeitos dos dispositivos do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014.

Isto porque, o Decreto nº 12.341/2024 é mais um exemplo de como o governo federal desconsidera as realidades locais e as necessidades urgentes da segurança pública no Brasil. Editado sem



\* C D 2 5 2 9 1 8 9 3 6 7 0 0 \*



qualquer discussão com os estados, com as forças policiais e com o Congresso Nacional, o decreto impõe diretrizes que engessam a atuação dos agentes de segurança e colocam em risco a proteção da população.

O governo Lula, ao insistir em centralizar o controle da segurança pública, demonstra um completo desconhecimento da complexidade do combate à criminalidade em um país continental como o Brasil. O decreto, ao priorizar medidas que restringem a atuação policial, favorece, na prática, a ousadia de criminosos, enquanto desmoraliza e desmotiva os agentes que colocam suas vidas em risco para proteger a sociedade.

A vinculação de repasses do Fundo Nacional de Segurança Pública ao cumprimento de regras impostas pelo governo federal é uma afronta à autonomia dos estados, que já enfrentam dificuldades financeiras e operacionais para garantir a segurança de suas populações. Essa medida, além de autoritária, é contraproducente, pois penaliza justamente quem mais precisa de apoio para combater a violência.

Ao editar este decreto, o governo federal demonstra mais uma vez que prefere atender a narrativas ideológicas do que enfrentar os desafios reais que assolam o país. A segurança pública não pode ser usada como moeda de troca política, nem como ferramenta para impor agendas desconectadas da realidade das ruas.

Ademais, nos termos do artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. O Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, ultrapassa tais limites ao impor regras de abrangência nacional para o uso da força por profissionais de segurança pública, comprometendo a autonomia dos estados e o pacto federativo.



\* C D 2 5 2 9 1 8 9 3 6 7 0 0 \*



O referido decreto não apenas desconsidera a competência concorrente entre União, estados e municípios para legislar sobre segurança pública, mas também engessa a atuação das forças policiais ao impor normas que, na prática, dificultam o combate ao crime. Ao centralizar decisões e condicionar repasses do Fundo Nacional de Segurança Pública ao cumprimento dessas diretrizes, o governo federal afronta diretamente a gestão descentralizada da segurança pública e a realidade diversa enfrentada pelas unidades federativas.

Outrossim, a ausência de diálogo com o Congresso Nacional e com os estados evidencia o caráter unilateral e autoritário da medida. A edição do decreto sem debate público ou consulta às forças de segurança demonstra um distanciamento do governo federal em relação às complexidades da segurança pública no Brasil. Essa postura não só desrespeita o devido processo legislativo, como também fragiliza a proteção da população, ao criar um ambiente de insegurança jurídica e desmotivação para os agentes que arriscam suas vidas no cumprimento do dever.

É importante destacar que a segurança pública é um direito fundamental da população, devendo ser tratada com seriedade e respeito às competências constitucionais dos entes federativos. O Decreto nº 12.341/2024, ao extrapolar os limites do poder regulamentar, impõe uma agenda que desconsidera a realidade das ruas e as necessidades operacionais das forças policiais, favorecendo a criminalidade e prejudicando a sociedade como um todo.

Destarte, é importante lembrar que a segurança pública é um direito fundamental da população e uma obrigação do Estado. As forças policiais precisam de autonomia, apoio e reconhecimento, e não de mais burocracia e limitações impostas por decretos centralizadores. É por isso que este Projeto de Decreto Legislativo é essencial para garantir que a segurança dos brasileiros seja tratada com a responsabilidade e o respeito que merece.



\* C D 2 5 2 9 1 8 9 3 6 7 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em de de 2025.

**DEPUTADO Evair Vieira de Melo**

Apresentação: 03/02/2025 08:19:35.607 - Mesa

PDL n.12/2025



\* C D 2 5 2 9 1 8 9 3 6 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252918936700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 12.341,  
DE 23 DE DEZEMBRO  
DE 2024**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto12341-23-dezembro-2024-796804-norma-pe.html>

**FIM DO DOCUMENTO**